Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 43/92 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 208
DA LEI MUNICIPAL Nº 732/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 208 da Lei Municipal 732/90:

"Art. 208 - Para licença de até 15 dias, será prova competente atestado fornecido por médico, credenciado pelo Município ou não, e, se por prazo superior, por médico Perito, nomeado pelo Município.

§ 1º - Na hipótese de o servidor discordar do resultado da Perícia Médica, poderá este requisitar Junta Médica Oficial, constituída por dois médicos do Município.

§ 2º - O recurso à Junta Médica, prevista no artigo anterior, deverá ser formalizada em até três dias após a Perícia, devendo o servidor permanecer em serviço, se a conclusão do Médico Perito for pela Aptidão ao trabalho.".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 22 de outubro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/12/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
07/12/92

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Protocolo
26/10/92

MENSAGEM 043/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade em que remetemos à tramitação, o Projeto de Lei 43/92-E, pelo qual postulamos mais uma alteração na Lei 732/90 - Estatuto dos Servidores.

A alteração ora proposta resulta da constatação de que a aplicação do texto promulgado em 1990, mostra pontos de aplicação pouco prática.

Um texto concebido para contemplar todos os aspectos da vida funcional de um Servidor Público, encerra aspectos tão diversos, que deixa relativamente facilitada a ocorrência de falhas, ou de previsões que, ao serem aplicadas na prática, não se mostram conforme o previsto.

Pois o disposto no art. 208 é uma destas situações. Diz o citado dispositivo: "Art. 208 - Para licença até quinze dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.
Parágrafo Único- Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, nas licenças até quinze dias."

A previsão do artigo vigente prevê, à exemplo da legislação trabalhista federal, que as licenças de até quinze dias possam ser firmadas por um só médico - do Município ou não; e só para prazos maiores é que deverá ocorrer o recurso à expediente diferente.

Pois é justamente este recurso que não se mostra exequível, na prática. A chamada Junta Médica Oficial consiste na reunião de dois os mais médicos, ao mesmo tempo, para o exame do paciente. Na esfera do corpo médico mantido pelo Município, conta-se com três clínicos gerais, que atendem nas diversas Unidades Sanitárias, e só por duas oportunidades dentro de uma semana, os mesmos podem ser encontrados ao mesmo tempo na U.S. da sede.

Tal fato tem atentado à celeridade dos processos de encaminhamento.

Destarte, em contato com o Médico Chefe da U.S. e Sec. Mun. de Saúde e Meio Ambiente, procurou-se tabular uma situação que, preservando os direitos do servidor, estabelece um novo fluxo, para atestados de prazo superior a quinze dias. Estas situações serão remetidas à avaliação de um Médico Perito, nomeado pelo Município. O Médico Perito será um profissional com treinamento específico para avaliação da capacidade laboral dos Servidores. Assim se estará / dando mais rapidez ao fluxo de documentos desta natureza.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
07/12/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/12/92

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Prevê também a alteração proposta que, se o Servidor não concordar com a conclusão do Médico Perito, poderá o Servidor - em serviço - recorrer a uma Junta Médica, integrada por dois médicos do Município.

O Médico Perito haverá de bem avaliar o estado de saúde do Servidor, e sua decisão terá amparo, só podendo ser questionada - com recurso à Junta Médica, com o Servidor permanecendo no serviço.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Pretende a Administração Municipal ensejar o aperfeiçoamento das tramitações burocráticas previstas no Estatudo dos Servidores Públicos Municipais, buscando, à cada alteração, um aperfeiçoamento maior das relações.

Rogamos, considerada a necessidade de se regulamentar esta situação, seja a presente matéria apreciada em ***regime de urgência.***

Cordialmente.

Agudo, 22 de outubro de 1992.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

07/12/92

07/12/92